

Itapemirim – ES, 27 de fevereiro de 2019.

OF.IP.ITA – 038/2019

Ao Excelentíssimo Senhor  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal  
**ITAPEMIRIM-ES**

Cópia

**COM CÓPIA À PROCURADORIA GERAL À CONTROLADORIA GERAL E À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

O IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, através de seu Procurador Jurídico, vem através da presente NOTIFICAR V. EXA., consoante NOTIFICAÇÃO EM ANEXO, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas no prazo assinalado, sob as penalidades ali descritas.

Respeitosamente.



**José Cláudio Nunes Medeiros**

Procurador Autárquico  
OAB/ES 9.978  
Matrícula 309122



**Processo, REQUERIMENTO Nº  
008410/2019 - Externo**

Registro: 27/02/2019 Chave: 13095775376102019

Requerente: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBL DO MUN

Assunto: ITAPEMIRIM-ES  
REQUERIMENTO

Comentário: OF 38/2019 NOTIFICAÇÃO

Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

[www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) E-mail: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)

**NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM (IPREVITA)**, Autarquia Municipal, CNPJ nº 05.129.529/0001-23, com sede na Rua Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim/ES, CEP. 29.330-000

**NOTIFICADO: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 27.174.168/0001-70, com sede na Prefeitura Municipal à Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim/ES, CEP 29.330-000, através do Prefeito Municipal TIAGO PEÇANHA LOPES,

**ASSUNTO: Repasse de Valores dos Aportes – Lei n. 2839/2014 e Proposição Legislativa estabelecendo revisão do Plano de Amortização para cobertura do déficit atuarial.**

Considerando as atribuições típicas da Procuradoria Autárquica do IPREVITA, dentre elas a “de promover a cobrança amigável ou judicial da dívida, como a cobrança de créditos de qualquer natureza que lhe pertencam”, bem como representar judicial e extrajudicialmente a Autarquia;

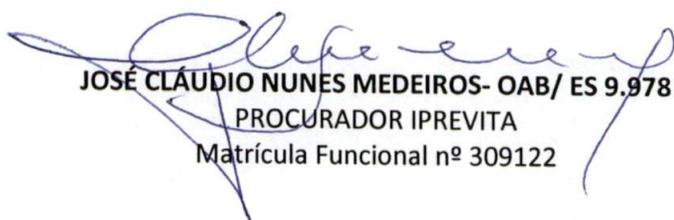
Tendo em vista que nos termos da Lei n. 2839/2014 c/c Lei n. 2907/2015, esta municipalidade está em mora com suas obrigações financeiras referente ao repasse da parcela do valor do aporte para cobertura do déficit atuarial, correspondente R\$ 1.734.066,44 (hum milhão, setecentos e trinta e quatro mil, sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), que deveria ter sido quitado até o 8º dia útil de janeiro de 2018, consoante diversos ofícios enviados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração do IPREVITA.

De igual forma, foram reiteradas vezes enviados ofícios à municipalidade, desde o ano financeiro de 2016, com o objetivo de que fosse efetuada uma proposta legislativa com base na minuta criada pela Autarquia assentada na última avaliação atuarial com objetivo de revisar o plano de amortização, o que tem trazido infortúnios administrativos tanto à própria municipalidade como a Autarquia, gerando consequências nefastas ao setor público, dentre elas o bloqueio do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária); o não recebimento de transferências voluntárias de recursos da união; a não celebração de acordos, contratos,

convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união; o não recebimento de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e, o não recebimento de valores devidos pelo Regime Geral de Previdência através do COMPREV, inviabilizando os trabalhos administrativos do IPREVITA para seu custeio e gerenciamento de receitas, além de constantes notificações do TCEES com pedido de explicações e defesas administrativas referentes à mesma temática, sendo a última publicada no Diário Oficial do TCEES no dia 20/02/2019 referente ao Relatório Técnico 00037/2019-5, no qual obriga o gestor previdenciário a prestar esclarecimentos sobre a irregularidade.

Posto isto, considerando a natureza jurídica da Notificação Extrajudicial, que nos termos do art. 726 do NCPC, objetiva prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, vimos a presença desta municipalidade **NOTIFICÁ-LA** a sanar as irregularidades apontadas no prazo improrrogável e impostergável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, **sob pena de disponibilização no Diário Oficial do Município, judicialização do feito e as devidas informações ao Ministério Público para a tomada das medidas legais pertinentes.**

Atenciosamente,



**JOSÉ CLÁUDIO NUNES MEDEIROS- OAB/ ES 9.978**  
PROCURADOR IPREVITA  
Matrícula Funcional nº 309122